FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Proc. nº SDE 2074/16	
Rubrica	Fl. nº
	212

TERMO N°010/2016 - AMSE
PROCESSO N° 2074/2016 - FUNDAÇÃO CASA

Termo de Colaboração que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP e Istituto Dom Décio Pereira, tendo por objeto a cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa de Internação e Internação Provisória.

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, por sua Presidente **BERENICE MARIA GIANNELLA**, designada por meio do Decreto de 18-6-2015, publicado no DOE de 19-6-2015 e por seu Diretor Administrativo **FRANCISCO CARLOS ALVES**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 418/2009, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA-SP,

INSTITUTO DOM DÉCIO PEREIRA, instituído nos termos da Lei Civil, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Diadema, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 144 - Bairro Eldorado, município de Diadema/SP, CEP 09972-260, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.588.425/0001-99, neste ato representado por seu Presidente **ODAIR ÂNGELO AGOSTIN**, portador da Cédula de Identidade com RG nº 6.173.208-4 e CPF/MF nº 016.661.328-38, doravante denominada **OSC,**

em atendimento aos princípios e diretrizes da Lei nº Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei n. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Lei n. 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - SINASE, bem como, do artigo 2°, inciso V, da Lei Estadual nº 185, de 12 de dezembro de 1973, do Decreto Estadual nº 51.346, de 08 de dezembro de 2006, e do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e suas alterações posteriores e, legislação que rege a matéria, ajustam o presente Termo de colaboração, a título de subvenção, para a concessão de recursos destinados a despesas de custeio, recursos humanos e manutenção do projeto, decorrente do chamamento público nº 027/2016, iniciado em 22/06/2016 e publicado em Diário Oficial do Estado em 22/06/2016:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração no atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e pelo Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, qualificação profissional básica e escolar) especificadas no ANEXO TERMO I - PLANO DE TRABALHO, integrante deste Termo de Colaboração.

1.2. Do local de atendimento

Estrada Pirassununga, nº 600, Bairro Rio Claro
CEP: 11660-971 – Caraguatatuba – SP
Telefone/fax: (12) 2101-0111
e-mail: casacaraguatatuba@fundacaocasa.sp.gov.br

1.3. Do regime de atendimento

Adolescentes inseridos na medida socioeducativa de Internação e Internação Provisória

1.4. Da quantidade, idade, gênero dos atendidos:

O Centro de Atendimento terá capacidade para até 64 (sessenta e quatro) adolescentes, de acordo com as Portarias Administrativas que normatizam o seu atendimento.

Idade: adolescentes e Jovens de 12 a 21 anos incompletos

Gênero: masculino

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2016 e com término previsto para 31 de julho de 2017, podendo ser prorrogado, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2. Não havendo interesse na continuidade do Termo de Colaboração os partícipes deverão manifestar-se mediante Ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global estimado do presente Termo de Colaboração é de **R$ 2.323.420,29 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e nove centavos**), onerando a Natureza da Despesa 33504381 e a Funcional Programática 14.243.1729.5907.0000, sendo **R$ 965.151,42 (novecentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)** para o presente exercício e o restante para os exercícios subsequentes.

3.2. A OSC receberá da FUNDAÇÃO CASA-SP, pelo atendimento ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor do custo dia máximo de **R$3.470,83 (três mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e três centavos)** para DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS, fixado com base nas despesas fixas com recursos humanos, e de custo dia máximo por adolescente de **R$ 46,83 (quarenta seis reais e oitenta e seis centavos)** para DESPESAS, fixado com base nas despesas, previstas e aprovadas no ANEXO TERMO I - PLANO DE TRABALHO e no PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (ANEXO TERMO II – PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), de acordo com a proposta aprovada no chamamento público como parte integrante deste termo, perfazendo o valor de desembolso mensal proposto de **R$188.997,78(cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)** para o período de 01 a 31/08/16 e **R$194.038,41(cento e noventa e quatro mil, trinta e oito reais e quarenta e um centavos)** a partir de 01/09/2016.

3.2.1.1. Os reajustes do item Recursos Humanos constante na Planilha de Aplicação Financeira decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, que impliquem em alteração dos valores, serão suplementados pela FUNDAÇÃO CASA-SP.

3.2.1.1.1. Para o pagamento de reajuste salarial deverá a OSC apresentar o Registro da Convenção Coletiva de Trabalho ou o comprovante de Requerimento apresentado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou ainda o Dissídio junto ao Sindicato da categoria, além da Planilha de Composição dos salários para apreciação e aprovação, pela FUNDAÇÃO CASA-SP, do pagamento da diferença devida por meio de termo de retirratificação.

3.2.2. Todas as aquisições de produtos e/ou serviços para execução do Termo de Colaboração, deverão ser precedidos obrigatoriamente por no mínimo 3 (três) pesquisas de preços, inclusive quando existir contrato, aditamento e prorrogação.

3.2.3. É vedada qualquer utilização de valores não expressos no ANEXO TERMO I - PLANO DE TRABALHO aprovado no edital de chamamento público.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

3.3. Os Anexos abaixo relacionados integram o presente Termo de Colaboração conforme aprovado no edital de chamamento público, firmados e rubricados pelos partícipes:

3.3.1. ANEXO TERMO I – PLANO DE TRABALHO;

3.3.2. ANEXO TERMO II – PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;

3.3.2.1. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO EM TERMO DE COLABORAÇÃO – QUADRO INFORMATIVO;

3.3.2.2. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO EM TERMO DE COLABORAÇÃO – PLANILHA I – DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS;

3.3.2.3. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO EM TERMO DE COLABORAÇÃO – PLANILHA II – DESPESAS;

3.3.2.4. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO EM TERMO DE COLABORAÇÃO – PLANILHA III – TOTAL DE DESPESAS (Planilha I e Planilha II);

3.3.2.5. CRONOGRAMA DE ENCARGOS SOCIAIS;

3.3.2.6. CRONOGRAMA DE PROVISÕES;

3.3.2.7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO;

3.3.2.8. PLANILHA DE ALIMENTAÇÃO GERAL;

3.3.2.9. PLANILHA DE PREÇO REFERENCIAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

3.3.3. ANEXO TERMO III – MODELO DE TERMO DE ACEITE.

3.3.4. ANEXO TERMO IV – MODELO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA CASA.

3.3.5. ANEXO TERMO V – MODELO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS.

3.3.6. ANEXO TERMO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA.

3.3.7. ANEXO TERMO VII – MODELO DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

3.3.8. ANEXO TERMO VIII – TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA OSC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

3.4. O saldo dos recursos provisionados, referente a permanência dos profissionais contratados (CLT), proveniente do termo relativo ao processo do convênio anterior **SDE 1799/15-SCONV**, conforme relação e documentos comprobatórios de vínculo empregatício que compõem o **ANEXO VIII – RELAÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS E RECURSOS TRANSPORTADOS DO CONVÊNIO ANTERIOR**, corresponde ao valor de **R$ 185.602,64 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Iniciar o objeto do ajuste, na data de assinatura deste, devidamente aprovado no edital de chamamento público.

4.2. Respeitar e atender no que couber todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de colaboração.

4.3. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.4. Executar o objeto do Termo de colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no ANEXO TERMO I - PLANO DE TRABALHO, bem como os postulados do artigo 4° do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE, e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

4.5. Designar Gestor que gerenciará o objeto pactuado, de acordo com o Termo de Designação do Gestor da OSC (ANEXO TERMO VIII).

4.6. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do Art. 42 da Lei nº 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15.

4.7. Permitir à FUNDAÇÃO CASA-SP acesso a toda documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, incluindo consulta eletrônica aos extratos das Contas Bancárias vinculadas ao Termo de colaboração, a ser autorizada pela OSC por meio de procuração pública, com poderes específicos, conforme modelo sugerido no ANEXO TERMO VI, que deverá ser encaminhada a sua agencia bancária, dando ampla fiscalização da execução do objeto.

4.8. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme Art. 11 da Lei nº 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15.

4.9. Manter, durante toda a execução do termo de colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na formalização deste Termo de colaboração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

4.10. Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO CASA-SP.

4.11. Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual.

4.12. Apresentar mensalmente, nas Prestações de Contas, a certidão de regularidade válida do contabilista junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

4.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Termo de colaboração firmado.

4.14. Resguardar o sigilo dos dados ou informações a que tenha acesso, referente ao objeto do presente Termo de colaboração, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término do Termo de colaboração, salvo se expressamente autorizada pela FUNDAÇÃO CASA-SP, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

4.15. Comunicar a FUNDAÇÃO CASA-SP toda e qualquer alteração efetuada em seu contrato social ou estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por Ofício numerado e assinado, apresentando documentos originais e registrados, quando couber, ou regularmente autenticados para elaboração do respectivo instrumento legal.

4.16. Aplicar os recursos financeiros repassados observando-se, rigorosamente, o constante no ANEXO TERMO I - PLANO DE TRABALHO devidamente aprovado no edital de chamamento público.

4.17. Selecionar rigorosamente o quadro de profissionais, com a participação do Diretor do Centro de Atendimento, Gestor do presente termo de colaboração, com a finalidade de garantir um corpo funcional compatível com as especificações do edital de chamamento público, no que se refere à quantidade de profissionais, formação estabelecida para cada cargo e carga horária proposta.

4.18. Contratar profissionais qualificados, que executarão suas atividades, em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste termo de colaboração e execução do ANEXO TERMO I - PLANO DE TRABALHO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

4.19. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pelos benefícios do quadro de profissionais contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, patronais e comerciais resultantes da execução deste Termo de colaboração.

4.20. A responsabilidade é exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso XX Art. 42 da Lei nº 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15.

4.21. Prestar contas, na forma, condições e prazos estabelecidos no Manual de Prestações de Contas OSC / FUNDAÇÃO CASA-SP anexo e parte integrante do edital de chamamento público.

4.22. Atender as solicitações da FUNDAÇÃO CASA-SP, na forma, condições e prazos por ela estabelecidos.

4.23. Responsabilizar-se civil e administrativamente por obrigações assumidas e realizadas em desconformidade com o presente Termo de colaboração e eventuais danos que der causa.

4.24. Garantir participação de seus funcionários em processos de formação e capacitação profissional realizados pela FUNDAÇÃO CASA-SP.

4.25. Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução das medidas socioeducativas e a manutenção do Centro de Atendimento.

4.26. Não remunerar seus dirigentes sob qualquer forma por sua participação no ajuste, responsabilizando-se por quaisquer valores retidos a este título.

4.27. Encaminhar, mensalmente ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, Demonstrativo da Origem e da Aplicação dos Recursos recebidos do Estado – DOAR, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 51.346, de 08 de dezembro de 2.006.

4.28. Atender obrigatoriamente ao disposto na Portaria Normativa FUNDAÇÃO CASA-SP nº 109/2006 ou outras que vier a substituí-la ou alterá-la, quando do recebimento de doações de quaisquer espécies.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

4.29. Fornecer o crachá de identificação com a logomarca da OSC a todos os profissionais atuantes no Termo de colaboração, que permitirá aos seus portadores, acesso e trânsito restrito ao local de atuação, dentro de seu horário de trabalho.

4.29.1. Para utilização da logomarca da FUNDAÇÃO CASA-SP, em conjunto com outras logomarcas para confecção de cartazes, banner, folders e outros documentos, a OSC deverá observar as regras estabelecidas no Manual de Identidade Visual (Guia de Aplicação da Marca), disponível na página eletrônica da FUNDAÇÃO CASA-SP, no endereço www.fundacaocasa.sp.gov.br.

4.30. Manter controle escrito dos produtos adquiridos com recursos do Termo de colaboração, seja por meio de fichas ou por meio eletrônico ou ainda documento equivalente.

4.31. Manter controle escrito dos bens permanentes de propriedade da OSC, desde que utilizados no Centro de Atendimento, seja por meio de fichas ou por meio eletrônico ou ainda documento equivalente.

4.32. Não redistribuir ou repassar os recursos recebidos destinados ao cumprimento do objeto deste Termo de colaboração, para outros projetos assumidos com a FUNDAÇÃO CASA-SP ou à outras OSCs, congêneres ou não, nos termos do inciso II do artigo 202 da Instrução Normativa nº 01/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.33. É vedado aquisição de bens permanentes na execução do objeto de colaboração.

4.34. Cumprir fielmente o previsto na Lei 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/16.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CASA

5.1. Promover formação e a capacitação continuada dos profissionais atuantes no Termo de colaboração nas áreas técnica, administrativa e financeira pelos setores de competência da FUNDAÇÃO CASA-SP.

5.2. Avaliar mensalmente:

5.2.1. Relatórios apresentados pela OSC;

5.2.2. Prestação de contas, encaminhada pela OSC;

5.2.3. Cumprimento do Termo de colaboração firmado, registrando por meio de "Relatório Mensal de Gestão" toda e qualquer ocorrência relativa ao Termo de colaboração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

5.3. Supervisionar a Equipe de Trabalho da OSC nas questões técnicas, administrativas e metodológicas, avaliando a execução da medida socioeducativa, propondo as reformulações que entender cabíveis de acordo com o ANEXO TERMO I - PLANO DE TRABALHO.

5.4. Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do Termo de colaboração, conforme disposto na Cláusula Sexta.

5.5. Repassar os valores decorrentes de dissídio coletivo, em consonância com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

5.6. Manter controle dos bens permanentes de propriedade do respectivo CASA por meio de sistema patrimonial próprio.

5.7. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto pactuado, de acordo com o Termo de Designação do Gestor.

5.8. Realizar reuniões periódicas com a OSC para análise e orientações referentes ao andamento do termo de colaboração.

5.9. Manifestar-se sobre as solicitações diversas da OSC em até 30 (trinta) dias.

5.10. Cumprir fielmente o previsto na Lei 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15.

CLÁUSULA SEXTA
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) Gestor do Termo de Colaboração da Fundação CASA-SP;
b) Diretor Regional ou outro membro por ele designado;
c) Representante da Gerência de Prestação de Contas - GPC.

6.2. As atribuições da referida Comissão de Monitoramento e Avaliação estarão previstas em Portaria Administrativa Específica.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Serão transferidos à OSC, a título de repasse de parcelas mensais, até o dia 15 (quinze) de cada mês, respeitando-se o atendimento realizado no mês anterior e a entrega regular da prestação de contas, bem como a conclusão dos lançamentos no sistema de prestação de contas dentro do prazo definido na cláusula oitava.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

7.1.1. A OSC deverá anexar no sistema ERP da Fundação CASA-SP até o 5º (quinto) dia útil os extratos consolidados das contas utilizadas na execução do presente termo a fim de procedimento de liberação de parcela.

7.1.2. Será prorrogado para o 1° (primeiro) dia útil subsequente quando o repasse da parcela coincidir com sábado, domingo e feriado.

7.1.3. A existência de eventual saldo disponível, nas contas bancárias da OSC vinculadas a este termo de colaboração, poderá implicar na não liberação ou na liberação parcial dos repasses subseqüentes.

7.2. Os repasses serão suspensos, nos casos previstos art. 48 incisos I, II e III da lei 13.019/14, e nas práticas atentatórias aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, hipóteses em que ficarão retidos até o saneamento das irregularidades constatadas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de resilição do Termo de colaboração.

7.3. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário no BANCO DO BRASIL S.A., em conta corrente específica para atender o presente Termo de colaboração, mediante ordem de crédito para a OSC, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste Termo de colaboração, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.286, de 18 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010 que atribui ao Banco do Brasil S.A., a condição de agente financeiro do Tesouro do Estado.

7.3.1. A OSC deverá informar, por meio de ofício, a agência e a conta corrente específicas para a execução do objeto deste termo de colaboração, juntando a declaração de abertura de conta expedida pelo Banco do Brasil, bem como a cópia autenticada da procuração pública de que trata o item 4.7..

7.3.2. Qualquer alteração no domicílio bancário deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das liberações de recursos programadas no Termo de Termo de colaboração.

7.4. Em nenhuma hipótese, o recurso poderá ser movimentado em conta distinta daquela destinada ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, a OSC deverá aplicar os recursos em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 -- 9º andar -- Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

8.1.1. Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente autorizada na cláusula 7.2., a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final.

8.2. No eventual descumprimento dos itens anteriores, a OSC deverá restituir à FUNDAÇÃO CASA-SP a remuneração decorrente da não aplicação.

8.3. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas.

8.4. Em razão da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento de receita, os valores previstos no ANEXO TERMO II – PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS poderão ser realocados para qualquer uma das atividades-fim deste Termo de colaboração, com a prévia anuência do Presidente da Fundação CASA-SP, após manifestação devidamente motivada, do Diretor do Centro de Atendimento/Gestor do CASA dirigida ao Diretor de Divisão Regional a qual o Centro de Atendimento esteja subordinado e, aprovada pela Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa.

8.4.1. A Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO CASA-SP deverá manifestar-se caso seja necessária a alteração do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NOVE
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

9.1. A OSC deverá alimentar o sistema de prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da competência da despesa realizada, emitindo os relatórios no sistema ERP da Fundação CASA-SP e anexando-os à Prestação de Contas.

9.2. A OSC deverá elaborar a Prestação de Contas de acordo com as orientações constantes no Manual de Prestação de Contas.

9.2.1. Devendo digitalizar e disponibilizar a Prestação de Contas em arquivo no formato PDF juntamente com a original ao Gestor do CASA, para que o mesmo realize as conferências necessárias e a envie via sistema ERP da Fundação CASA-SP assinado com certificação digital até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência da despesa realizada.

9.2.1.1. A data de recebimento da Prestação de Contas será a mesma que contar a assinatura com certificação digital.

9.2.2. Quando da análise da prestação de contas, for identificada irregularidade sanável, a critério da FUNDAÇÃO CASA-SP, deverá a OSC providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar o recolhimento da importância devida ao Erário Estadual.

9.2.3. Caso a OSC eventualmente realize gastos acima da parcela, o valor apurado será glosado.

9.2.4. O descumprimento dos itens anteriores acarretará notificação à OSC e ensejará o cancelamento parcial da próxima parcela ou resilição do Termo de colaboração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

9.2.5. A OSC poderá contar com recursos provenientes de doações, auxílios e subvenções públicas, além de receitas decorrentes da aplicação de seus próprios recursos e outras que vierem a ser obtidas, que serão registrados e contabilizados em apartado, deles devendo, também, prestar contas na forma estabelecida no ANEXO TERMO I - PLANO DE TRABALHO Anual.

9.2.6. A OSC deverá manter os documentos originais arquivados e identificados, para consulta dos Órgãos de Fiscalização, respeitada a legislação vigente.

9.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E ENCERRAMENTO FINAL DO PROCESSO

9.3.1. A prestação de contas parcial (encerramento do exercício) e final (encerramento do processo) deverão estar em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais orientações da Fundação CASA-SP.

9.3.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras, serão restituídos à FUNDAÇÃO CASA-SP, por meio de depósito identificado em conta por ela indicada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável.

9.3.3. Nos casos de utilização dos recursos para fins diversos do pactuado ou aplicação indevida destes recursos, a OSC obriga-se a devolvê-los atualizados pela remuneração resultante da aplicação prevista na CLÁUSULA OITAVA, a contar da data de seu repasse.

9.3.4. A OSC deverá manter os documentos originais arquivados e identificados, para consulta dos Órgãos de Fiscalização, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ
DAS ALTERAÇÕES

10.1. A OSC poderá a qualquer tempo propor a readequação do presente Termo de colaboração para a melhoria na qualidade do atendimento ao adolescente, mediante análise e aprovação da Fundação CASA-SP.

10.2. No caso de aprovação das alterações por parte da FUNDAÇÃO CASA-SP, será formalizado o termo de retirratificação.

CLÁUSULA ONZE
DA PUBLICIDADE

11.1. Na publicidade do Termo de Colaboração, desde que autorizada, deverá constar obrigatoriamente o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania e FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, nos termos das disposições contidas no parágrafo 1° do artigo 37 da Constituição Federal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

11.2. Toda e qualquer divulgação de produções e conteúdos referente ao objeto do Termo de colaboração, inclusive as postadas no "sítio eletrônico" da entidade e outros, deverão ser precedidos de autorização da CASA.

CLÁUSULA DOZE
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias e será rescindido a qualquer tempo por descumprimento das obrigações pactuadas ou por infração legal nas hipóteses previstas, aplicando-se no que couber.

12.2. Na ocorrência de denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a OSC apresentar à FUNDAÇÃO CASA-SP, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, providenciadas pela autoridade competente da CASA.

12.3. Fica ressalvada a prerrogativa da Fundação CASA para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta colaboração no caso de paralisação, nos termos do inciso XII, artigo 42 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TREZE
DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Fica estabelecido como Gestor do Termo de Colaboração pela CASA-SP, o Diretor do Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação e de Internação Provisoria, designado por meio de Portaria Administrativa, a quem caberá fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Colaboração nos termos do ANEXO TERMO I - PLANO DE TRABALHO, bem como atestar a correta utilização dos recursos públicos, considerado o gestor como o interlocutor entre a FUNDAÇÃO CASA-SP e a OSC.

13.2. Fica estabelecido como Gestor do Termo de Colaboração pela OSC o seu responsável legal, a quem caberá coordenar e fiscalizar o objeto deste Termo de Colaboração, considerado o gestor como o interlocutor entre a CASA e a OSC.

13.2.1. Excepcionalmente, poderá ser designado pelo responsável outro profissional do quadro da OSC, para atuar como Gestor.

13.2.2. No caso de alteração do Gestor do Termo de colaboração, a OSC deverá informar imediatamente a FUNDAÇÃO CASA-SP, por meio de Ofício acompanhado dos documentos pessoais, para elaboração do respectivo instrumento de aditamento.

13.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Termo de colaboração, somente produzirão efeitos se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

CLÁUSULA CATORZE
DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, nos termos do inciso XVII do artigo 42 da Lei nº 13.019 e 13204 de 2015.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de AGOSTO de 2016.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP
BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente

Ana Cláudia M. Bellotti
Chefe de Gabinete

FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

INSTITUTO DOM DÉCIO PEREIRA
ODAIR ÂNGELO AGOSTIN
Presidente

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ CARUSO
Chefe de Seção

VARCIA MARIA DA SILVA
Agente Administrativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

2074/16

RUBRICA | FLS. Nº 226

CASA
FUNDAÇÃO CASA

QUADRO INFORMATIVO

Processo nº 2074/16
Rubrica | Fl. nº 143

Informações do Centro	CASA		Caraguatatuba
	Nº de vagas		64
Informações do processo	Processo		2074/16
	ID		
	Vigência	Início	01/08/2016
		Fim	31/07/2017
		Meses do ano	12
		Dias do ano	365
		☐ Retirratificação a partir de:	
		☐ Prorrogação a partir de :	
Recursos Humanos	Sindicato - convenção coletiva		SENALBA e SINDELIVRE - 2016/2017
	Piso Salarial		R$ 1.180,00
	INSS Empresa		20,00%
	Seguro Ac. Trabalho. (RAT)		2,00%
	Contribuição Terceiros		4,50%
		Sebrae	0,30%
		Salário Educação	2,50%
		Incra	0,20%
		SESC	1,50%
	TOTAL SEGURIDADE SOCIAL		26,50%
	FGTS		8,00%
	PIS		1,00%
	Vale Refeição		R$ 7,27
	Vale Alimentação		R$ 150,00
	Auxílio transporte		R$ 250,00
	Insalubridade	Percentual (%)	20%
		Qtde funcionários	6
	Reajuste Salarial (Dissídio)		5,58%
Alimentação	CADTERC		jun/15
Transporte	CADTERC		mai/15
Obs.	Salário de agosto de 2016 está com dissidio de 5,5%, a partir de setembro de 2016 será acrescido 5,58% totalizando 11,08%.		

2074 / 16

FLS. nº 227

FUNDAÇÃO CASA

CASA Caraguatatuba

Processo nº 2074/16

Rubrica Fl. nº 144

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO EM CONVÊNIO
PLANILHA I - DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

ITEM	FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO UNITÁRIO	TOTAL/Mês
ENCARGOS	Gerente	1	R$ 5.318,02	R$ 5.318,02
	Assistente Social	3	R$ 2.696,57	R$ 8.089,71
	Psicólogo(a.)	3	R$ 2.696,57	R$ 8.089,71
	Agente administrativo	4	R$ 1.794,50	R$ 7.178,00
	Agente Educacional	9	R$ 2.022,44	R$ 18.201,96
	Enfermeiro(a.)	2	R$ 2.816,88	R$ 5.633,76
	Dentista	1	R$ 1.348,28	R$ 1.348,28
	Coordenador(a) Pedagógico	1	R$ 4.187,16	R$ 4.187,16
	Auxiliar Operacional	3	R$ 1.292,04	R$ 3.876,12
	TOTAL FUNCIONÁRIOS	**27**	**TOTAL DE SALÁRIOS**	**R$ 61.922,72**
	INSALUBRIDADE			R$ 1.056,00
	BENEFÍCIOS (VR + VT + VA + Aux.Creche)			R$ 8.550,00
	ENCARGOS (INSS + FGTS + PIS)			R$ 22.357,51
	TOTAL DE SALÁRIOS			**R$ 91.886,23**
	[1] CUSTO DIA DE SALÁRIOS			R$ 3.062,87
	[2] CUSTO ANUAL DE SALÁRIOS			R$ 1.102.634,76
PROVISÃO	13º SALÁRIOS E ENCARGOS			R$ 7.111,38
	FÉRIAS E ENCARGOS			R$ 2.370,43
	MULTA DE FGTS			R$ 2.756,77
	TOTAL DE PROVISÃO			**R$ 12.238,58**
	[3] CUSTO DIA DE PROVISÃO			R$ 407,95
	[4] CUSTO ANUAL DE PROVISÃO			R$ 146.863,01
TOTAL	**[5] TOTAL MENSAL DE RECURSOS HUMANOS**			**R$ 104.124,81**
	CUSTO DIA TOTAL (1 + 3)			R$ 3.470,83
	[6] CUSTO ANUAL TOTAL (2 + 4)			R$ 1.249.497,77
	[7] VALOR ANUAL ACUMULADO (5 x 12)			R$ 1.249.497,77
	ARREDONDAMENTO (6 - 7)			R$ -

PROC. Nº 2074/16

Rubrica | FLS. Nº 228

FUNDAÇÃO CASA

CASA Caraguatatuba

Processo nº 2074/16

Rubrica | Fl. nº 145

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO EM CONVÊNIO
PLANILHA II - DESPESAS

	ESPECIFICAÇÃO	
DESPESAS	**Alimentação**	Alimentação ao adolescente com refeições diárias e serviços complementares, por empresa contratada
	Formação Profissional Básica	Contratação de cursos para os adolescentes
	Material de Consumo	Higiene pessoal e de saúde dos adolescentes, seu vestuário, materiais didáticos, pedagógico e recreativo, gêneros alimentícios em geral para a formação profissional básica, bem como, materiais de consumo administrativo para realização dos serviços do Centro de Atendimento
	Transporte	Contratação de serviço para atendimento integral do objeto deste convênio, tanto para o deslocamento direto do adolescente quanto para as visitas domiciliares realizadas pelos profissionais do Centro de Atendimento
	Contas Públicas e Gás	Gastos com água e esgoto, energia elétrica, gás e telecomunicação
	Manutenção Predial	Manutenção hidráulica, elétrica e predial
	Serviços em Geral	contratação de serviços especializados, manutenção de equipamentos, serviços de transporte eventuais, devidamente justificados, viagens de funcionários, correios e demais serviços necessários para o cumprimento do objeto deste convênio.
	CUSTO DIA PROPOSTO POR ADOLESCENTE	R$ 46,83
	CUSTO ANUAL PROPOSTO	1.078.963,20
	TOTAL DAS DESPESAS	**R$ 1.078.963,20**

FUNDAÇÃO CASA

CASA Caraguatatuba

Processo nº	
2074/16	
Rubrica	Fl. nº
	146

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO EM CONVÊNIO
PLANILHA III - TOTAL DE DESPESAS

ITEM	CUSTO ANUAL
RECURSOS HUMANOS	R$ 1.249.497,77
DESPESAS	R$ 1.078.963,20
TOTAL APLICAÇÃO FINANCEIRA	**R$ 2.328.460,97**

PROC. Nº 2074/16
Rubrica
Fls. Nº 229

FUNDAÇÃO CASA

CASA Caraguatatuba

Processo nº 2074/16
Rubrica
Fl. nº 147

CRONOGRAMA DE ENCARGOS SOCIAIS

	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SAL/REAJ	Insalubridade	Vale Refeição	Auxílio Transporte	Auxílio Creche	Vale Alimentação	INSS	FGTS	PIS	TOTAL
Individual	Gerente	40 horas semanais	R$ 5.318,02						R$ 1.409,28	R$ 425,44	R$ 53,18	R$ 1.887,90
	Assistente Social	30 horas semanais	R$ 2.696,57						R$ 714,59	R$ 215,73	R$ 26,97	R$ 957,29
	Psicólogo(a.)	33 horas semanais	R$ 2.696,57						R$ 714,59	R$ 215,73	R$ 26,97	R$ 957,29
	Agente administrativo	40 horas semanais	R$ 1.794,50						R$ 475,54	R$ 143,56	R$ 17,95	R$ 637,05
	Agente Educacional	33 horas semanais	R$ 2.022,44						R$ 535,95	R$ 161,80	R$ 20,22	R$ 717,97
	Enfermeiro(a.)	40 horas semanais	R$ 2.816,88	R$ 176,00					R$ 793,11	R$ 239,43	R$ 29,93	R$ 1.062,47
	Dentista	20 horas mensais	R$ 1.348,28	R$ 176,00	R$ 2.256,54	R$ 2.500,00	R$ 852,90	R$ 150,00	R$ 403,93	R$ 121,94	R$ 15,24	R$ 541,11
	Coordenador(a.) Pedagógico	40 horas semanais	R$ 4.187,16						R$ 1.109,60	R$ 334,97	R$ 41,87	R$ 1.486,44
	Auxiliar Operacional	40 horas semanais	R$ 1.292,04	R$ 176,00					R$ 389,03	R$ 117,44	R$ 14,68	R$ 521,15
												R$ -
												R$ -
												R$ -
												R$ -
	TOTAL		R$ 24.172,46	R$ 528,00	R$ 2.256,54	R$ 2.500,00	R$ 852,90	R$ 150,00	R$ 6.545,62	R$ 1.976,04	R$ 247,01	R$ 39.228,57
Total	Gerente	1	R$ 5.318,02	R$ -					R$ 1.409,28	R$ 425,44	R$ 53,18	R$ 1.887,90
	Assistente Social	3	R$ 8.089,71	R$ -					R$ 2.143,77	R$ 647,19	R$ 80,91	R$ 2.871,87
	Psicólogo(a.)	3	R$ 8.089,71	R$ -					R$ 2.143,77	R$ 647,19	R$ 80,91	R$ 2.871,87
	Agente administrativo	4	R$ 7.178,00	R$ -					R$ 1.902,16	R$ 574,24	R$ 71,80	R$ 2.548,20
	Agente Educacional	9	R$ 18.201,96	R$ -					R$ 4.823,55	R$ 1.456,20	R$ 181,96	R$ 6.461,73
	Enfermeiro(a.)	2	R$ 5.633,76	R$ 352,00					R$ 1.586,22	R$ 478,86	R$ 59,86	R$ 2.124,94
	Dentista	1	R$ 1.348,28	R$ 176,00	R$ 2.256,54	R$ 2.500,00	R$ 852,90	R$ 4.050,00	R$ 403,93	R$ 121,94	R$ 15,24	R$ 541,11
	Coordenador(a.) Pedagógico	1	R$ 4.187,16	R$ -					R$ 1.109,60	R$ 334,97	R$ 41,87	R$ 1.486,44
	Auxiliar Operacional	3	R$ 3.876,12	R$ 528,00					R$ 1.167,09	R$ 352,32	R$ 44,04	R$ 1.563,45
	TOTAL	27	R$ 51.922,72	R$ 1.056,00	R$ 2.256,54	R$ 2.500,00	R$ 852,90	R$ 4.050,00	R$ 16.669,37	R$ 5.038,35	R$ 629,79	R$ 94.995,67

2074/16
Fl. 230

UNDAÇÃO CASA

CASA Caraguatatuba

Processo nº 2074/16
Rubrica Fl. nº 146

CRONOGRAMA DE PROVISÕES

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Valores somente usados como base de cálculo - composição em R.H. SAL/REAJ	Insalubridade	Vale Refeição	Auxílio Transporte	Auxílio Creche	Vale Alimentação	13º salário 1/12 avos	13º salário	INSS S/ 13º SAL	FGTS S/ 13º SAL2	PIS S/ 13º SAL3	Férias 1/3 Constitucional Férias	INSS S/ 1/3 FER	FGTS S/ 1/3 FER4	PIS S/ 1/3 FER5	FGTS Multa rescisória 50%	TOTAL
ente	40 horas semanais	R$ 5.318,02						R$	443,17	R$ 117,44	R$ 35,45	R$ 4,43	R$ 147,72	R$ 39,15	R$ 11,82	R$ 1,48	R$ 236,36	R$ 1.037,02
istente Social	30 horas semanais	R$ 2.696,57						R$	224,71	R$ 59,55	R$ 17,98	R$ 2,25	R$ 74,90	R$ 19,85	R$ 5,99	R$ 0,75	R$ 119,85	R$ 525,83
ólogo(a)	33 horas semanais	R$ 2.696,57						R$	224,71	R$ 59,55	R$ 17,98	R$ 2,25	R$ 74,90	R$ 19,85	R$ 5,99	R$ 0,75	R$ 119,85	R$ 525,83
nte Administrativo	40 horas semanais	R$ 1.794,50						R$	149,54	R$ 39,63	R$ 11,96	R$ 1,50	R$ 49,85	R$ 13,21	R$ 3,99	R$ 0,50	R$ 79,76	R$ 349,94
nte Educacional	33 horas semanais	R$ 2.022,44						R$	168,54	R$ 44,68	R$ 13,48	R$ 1,69	R$ 56,18	R$ 14,89	R$ 4,49	R$ 0,56	R$ 89,88	R$ 394,37
rmeiro (a)	40 horas semanais	R$ 2.816,88	R$ 176,00					R$	249,41	R$ 66,09	R$ 19,95	R$ 2,49	R$ 83,14	R$ 22,03	R$ 6,65	R$ 0,83	R$ 125,98	R$ 576,57
dista	20 horas mensais	R$ 1.348,28	R$ 176,00	R$ 2.256,54	R$ 2.500,00	R$ 852,90	R$ 150,00	R$	127,02	R$ 33,66	R$ 10,16	R$ 1,27	R$ 42,34	R$ 11,22	R$ 3,39	R$ 0,42	R$ 60,71	R$ 290,19
rdenador (a) Pedagóg	40 horas semanais	R$ 4.187,16						R$	348,93	R$ 92,47	R$ 27,91	R$ 3,49	R$ 116,31	R$ 30,82	R$ 9,30	R$ 1,16	R$ 166,09	R$ 816,48
liar Operacional	40 horas semanais	R$ 1.292,04	R$ 176,00					R$	122,34	R$ 32,42	R$ 9,79	R$ 1,22	R$ 40,78	R$ 10,81	R$ 3,26	R$ 0,41	R$ 58,21	R$ 279,24
TAL		R$ 24.172,46	R$ 528,00	R$ 2.256,54	R$ 2.500,00	R$ 852,90	R$ 150,00	R$	2.058,37	R$ 545,47	R$ 164,66	R$ 20,59	R$ 686,12	R$ 181,83	R$ 54,88	R$ 6,86	R$ 1.076,67	R$ 35.255,35
ente	1	R$ 5.318,02	R$ -					R$	443,17	R$ 117,44	R$ 35,45	R$ 4,43	R$ 147,72	R$ 39,15	R$ 11,82	R$ 1,48	R$ 236,36	
istente Social	3	R$ 8.089,71	R$ -					R$	674,13	R$ 178,65	R$ 53,94	R$ 6,75	R$ 224,70	R$ 59,55	R$ 17,97	R$ 2,25	R$ 359,54	
ólogo (a)	3	R$ 8.089,71	R$ -					R$	674,13	R$ 178,65	R$ 53,94	R$ 6,75	R$ 224,70	R$ 59,55	R$ 17,97	R$ 2,25	R$ 359,54	
nte Administrativo	4	R$ 7.178,00	R$ -					R$	598,16	R$ 158,52	R$ 47,84	R$ 6,00	R$ 199,40	R$ 52,84	R$ 15,96	R$ 2,00	R$ 319,02	
nte Educacional	9	R$ 18.201,96	R$ -					R$	1.516,86	R$ 401,94	R$ 121,32	R$ 15,21	R$ 505,62	R$ 134,01	R$ 40,41	R$ 5,04	R$ 808,04	
rmeiro (a)	2	R$ 5.633,76	R$ 352,00					R$	498,82	R$ 132,18	R$ 39,90	R$ 4,98	R$ 166,28	R$ 44,06	R$ 13,30	R$ 1,66	R$ 251,95	
dista	1	R$ 1.348,28	R$ 176,00	R$ 2.256,54	R$ 2.500,00	R$ 852,90	R$ 4.050,00	R$	127,02	R$ 33,66	R$ 10,16	R$ 1,27	R$ 42,34	R$ 11,22	R$ 3,39	R$ 0,42	R$ 60,71	
rdenador(a) Pedagóg	1	R$ 4.187,16	R$ -					R$	348,93	R$ 92,47	R$ 27,91	R$ 3,49	R$ 116,31	R$ 30,82	R$ 9,30	R$ 1,16	R$ 166,09	
liar Operacional	3	R$ 3.876,12	R$ 528,00					R$	367,02	R$ 97,26	R$ 29,37	R$ 3,66	R$ 122,34	R$ 32,43	R$ 9,78	R$ 1,23	R$ 174,62	
TAL	27	R$ 61.922,72	R$ 1.056,00		R$ 2.500,00	R$ 852,90	R$ 4.050,00	R$	5.248,24	R$ 1.390,77	R$ 419,83	R$ 52,54	R$ 1.749,41	R$ 463,63	R$ 139,90	R$ 17,49	R$ 2.756,77	R$ 82.620,20

PROC. Nº 2074/16
Rubrica Fls. Nº 281

FUNDAÇÃO CASA

CASA Caraguatatuba

Processo nº 2074/16
Rubrica
Fl. nº 149

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO

2016

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
DIAS DE OPERAÇÃO								30	30	30	30	30	150
PREVISÃO DE ATENDIMENTO								64	64	64	64	64	320
RECURSOS HUMANOS								99.084,18	104.124,81	104.124,81	104.124,81	104.124,81	R$ 515.583,42
DESPESAS								89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60	R$ 449.568,00
DESEMBOLSO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 188.997,78	R$ 194.038,41	R$ 194.038,41	R$ 194.038,41	R$ 194.038,41	R$ 965.151,42

2017

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
DIAS DE OPERAÇÃO	30	30	30	30	30	30	30						210
PREVISÃO DE ATENDIMENTO	64	64	64	64	64	64	64						448
RECURSOS HUMANOS	104.124,81	104.124,81	104.124,81	104.124,81	104.124,81	104.124,81	104.124,81						R$ 728.873,67
DESPESAS	89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60						R$ 629.395,20
DESEMBOLSO	R$ 194.038,41	R$ 194.038,41	R$ 194.038,41	R$ 194.038,41	R$ 194.038,41	R$ 194.038,41	R$ 194.038,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.358.268,87

Resumo 2016 - 2017

	Agosto / 2016	Setembro / 2016	Outubro / 2016	Novembro / 2016	Dezembro / 2016	Janeiro / 2017	Fevereiro / 2017	Março / 2017	Abril / 2017	Maio / 2017	Junho / 2017	Julho / 2017	Agosto / 2017	TOTAL GERAL
DIAS DE OPERAÇÃO	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30		360
PREVISÃO DE ATENDIMENTO	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64		768
RECURSOS HUMANOS	99.084,18	104.124,81	104.124,81	104.124,81	104.124,81	104.124,81	104.124,81	99.084,18	104.124,81	104.124,81	104.124,81	104.124,81		1.239.416,46
DESPESAS	89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60	89.913,60		1.078.963,20
DESEMBOLSO GERAL	*R$ 188.997,78*	*R$ 194.038,41*	*R$ 194.038,41*	*R$ 194.038,41*	*R$ 194.038,41*	*R$ 194.038,41*	*R$ 194.038,41*	*R$ 194.038,41*	*R$ 194.038,41*	*R$ 194.038,41*	*R$ 194.038,41*	*R$ 194.038,41*	*R$ 0,00*	*R$ 2.323.420,29*

Fls. 1/1

2074/16

FLS. Nº 233

FUNDAÇÃO CASA

CASA Caraguatatuba

Processo nº 2074/16
Rubrica
Fl. nº 150

PLANILHA DE ALIMENTAÇÃO GERAL

PLANILHA DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VALORES CASA DE 64 ADOLESCENTES

ITEM	REFEIÇÕES/SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Nº DE COMENSAIS PREVISTO	MÉDIA DIÁRIA ESTIMADA DE REFEIÇÕES	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE MENSAL DE REFEIÇÕES	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES PARA 12 MESES (1 X 12MESES)	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$ (1 X 3)	VALOR TOTAL R$ 12 MESES (2 X 3)
ADOLESCENTES	Desjejum	62	62	diário	1.887	22.644	2,03	3.830,61	45.967,32
	Almoço	62	62	diário	1.887	22.644	7,89	14.888,43	178.661,16
	Lanche da Tarde	62	62	diário	1.887	22.644	2,03	3.830,61	45.967,32
	Jantar	62	62	diário	1.887	22.644	7,89	14.888,43	178.661,16
	ALIMENTAÇÃO NORMAL					90.576	19,84	37.438,08	449.256,96
	Desjejum	2	2	diário	61	732	2,03	123,83	1.485,96
	Colação	1	1	diário	30	360	1,33	39,90	478,80
	Almoço	2	2	diário	61	732	7,89	481,29	5.775,48
	Lanche da Tarde	2	2	diário	61	732	2,03	123,83	1.485,96
	Jantar	2	2	diário	61	732	7,89	481,29	5.775,48
	DIETA ESPECIAL					3.288	21,17	1.250,14	15.001,68
	Páscoa	64	0	(*) 1 vez	0	0	0,00	0,00	0,00
	Festa Junina	64	0	(*) 1 vez	0	0	0,00	0,00	0,00
	Natal	64	0	(*) 1 vez	0	64	2,90	0,00	185,60
	Ano Novo	64	0	(*) 1 vez	0	0	0,00	0,00	0,00
	Aniversário do Mês - KIT 1	64	0	mensal	64	0	0,00	0,00	0,00
	Aniversário da Unidade, Formatura e Outros - KIT 2	64	0	(*) 4 vezes	0	0	0,00	0,00	0,00
	Lanche Especial (escola)	64	64	5 vezes/semana	1.392	0	0,00	0,00	0,00
	Lanche Especial (periodo parcial)	32	0	(*) 6 vezes	0	192	4,35	0,00	835,20
	Lanche Especial (periodo Integral)	32	0	(*) 6 vezes	0	192	7,33	0,00	1.407,36
	FESTAS, EVENTOS, COMEMORAÇÕES E ATIVIDADES					448	14,58	0,00	2.428,16
FAMILIARES	Almoço	32	0	mensal	32	144	7,89	252,48	1.136,16
	PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS SOCIOEDUCATIVOS (1 por adolescente)					144	7,89	252,48	1.136,16
	Almoço	128	0	(*) 4 vezes	0	96	7,89	0,00	757,44
	FESTIVIDADES (2 por adolescentes)					96	7,89	0,00	757,44
TOTAL GERAL									R$ 468.580,40

(*) A frequencia de fornecimento refere-se ao periodo de 12 meses

FUNDAÇÃO CASA

CASA Caraguatatuba

Processo nº 2074/16
Rubrica
Fl. nº 151

PLANILHA DE PREÇO REFERENCIAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Item	Descrição	1 Quant. Veículos	Valor fixo		Valor variável				8 TOTAL MENSAL (Valor Fixo + Valor Variável) R$/MÊS (3 + 7)	9 Prazo 12 Meses	10 VALOR TOTAL (Valor fixo + Valor Variável) (8 + 9)
			2 Valor Unitário Veículo/Mês R$/Mês	3 Valor Total Mensal de Veículos R$ (1 x 2)	4 Distância Percorrida estimada KM/Mês Estimada por	5 Distância Percorrida Estimada Total KM/Mês (1 x 4)	6 Valor Unitário do KM Rodado R$/KM	7 Valor Total MensalKM Rodado R$ (5 x 6)			
1	Locação de veículo grupo S2 van, com condutor e combustível de segunda-feira à domingo 16 horas diárias	1	R$ 13.286,36	R$ 13.286,36	4500	4500	R$ 0,61	R$ 2.745,00	R$ 16.031,36	12	192,376,32
	TOTAL	1							R$ 16.031,36		192,376,32
TOTAL GERAL											192,376,32

2074/16
FLS Nº 234

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Proc. nº SDE 2074/16	
Rubrica	Fl. nº 235

REF.: Processo SDE n° 2074/16-SCONV
INT.: INSTITUTO DOM DÉCIO PEREIRA
ASS.: Celebração de Termo de Colaboração - Fundação CASA-SP

TERMO DE ACEITE

INSTITUTO DOM DÉCIO PEREIRA, entidade representado por seu(a) Presidente **ODAIR ÂNGELO AGOSTIN,** declara aceitar e dar integral cumprimento aos termos do ANEXO TERMO I - PLANO DE TRABALHO PADRÃO (ANEXO I – PLANO DE TRABALHO) e os valores avençados no PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (ANEXO II – PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), para fins de celebração de Termo de Colaboração com a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP e nos moldes do "Termo de Colaboração" firmado neste ato pelos participes.

Declara outrossim, receber, neste ato, Caderno de Gestão Compartilhada, ao qual deverá dar fiel cumprimento no exercício da prestação de serviços do objeto do "Termo de Colaboração".

São Paulo, 01 de Agosto 2016.

INSTITUTO DOM DÉCIO PEREIRA
ODAIR ÂNGELO AGOSTIN
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118